



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 211540/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADILSON POLEZE, RODOLFO REVERS
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 375/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da
**CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEDAS DO IGUAÇU**,
exercício de 2023. Julgamento
pela **REGULARIDADE** das
contas.

1. RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **ADILSON POLEZE**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 2117/24 (peça 8), concluindo pela **irregularidade** das contas, em razão de o relatório interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O gestor apresentou manifestação à peça 19, instruída com cópia da Portaria n. 021/2021 (peça processual n. 27/32), que designou o servidor Fábio Cachoeira para exercer o cargo de Controlador Interno.

Por intermédio da Instrução n. 5965/24 (peça 36), a CGM realizou a análise da manifestação, concluindo que as justificativas apresentadas pela entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

foram suficientes para sanar, de forma integral, o apontamento contido na análise anterior. Diante disso, concluiu pela **regularidade** das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 1245/24 (peça 37), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, relativas ao exercício de 2023, corroborando a conclusão da unidade técnica.

2. VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **REGULARIDADE** das contas de responsabilidade de **ADILSON POLEZE**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

JULGAR **REGULARES** as contas de responsabilidade de **ADILSON POLEZE**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente